



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dom Pedro II, 38, Centro Email: semecbujaru@hotmail.com Tel: (91) 98761-6785
CEP 68670-000

Ofício nº 170/ 2020 - SEMED – PMB

Bujaru (PA), 21 de Agosto de 2020.

A Sua Excelência
Sr. JORGE SATÓ
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Processo Licitatório.

Prezado Senhor,

Considerando as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, face à suspensão das atividades escolares por meio dos decretos municipais; 010, 012, 018 e 025 por conta da necessidade de ações preventivas a sua propagação na educação básica, em todos os níveis, etapas e modalidades e a necessidade de planejamento do retorno às aulas, incluindo o rigoroso cumprimento das normas sanitárias oriundas dos órgãos competentes;

Considerando os dispostos das legislações. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em seu artigo 32, § 4º estabelece que: "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais". Como se pode observar a lei defende o ensino presencial, no entanto, possibilita em casos emergenciais o ensino a distância.

Considerando a Resolução nº 102 de 19 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação discorre sobre as implicações da pandemia da COVID-19, no fluxo do calendário escolar dada a suspensão das atividades escolares nas unidades de ensino em que se estabelece as seguintes orientações:

Art. 1º Estabelecer em regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo sistema estadual de ensino do Pará, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, incluindo as unidades de ensino da rede públicas e privadas, estadual e municipal que integram o sistema estadual de ensino, nos termos da Resolução nº 485/2009.

Art. 4º O planejamento e o material didáticos adotados devem estar em conformidade com o projeto pedagógico da rede de ensino ou escola privada e deverão, na medida do possível, os conteúdos programados, não se constituindo em reforço de aprendizagem.

Considerando o posicionamento do Conselho Nacional de Educação, no que tange às possibilidades de cumprimento da carga horária mínima anual, admitindo-se as seguintes alternativas, de forma individual ou conjunta:

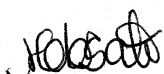
1. Reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
2. Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
3. Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) realizadas de forma concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação solicita a abertura de procedimento licitatório em caráter de **urgência** para a **contratação de empresa e para aquisição de materiais para instalação de pias nas escolas**, que pela nova realidade apresentada, requer um trabalho bastante minucioso com relação à limpeza das escolas, visto que, as atividades presenciais iniciadas, requerem a instalação de pias para higienização dos servidores e alunos para o período de pandemia da COVID-19.

Segue em anexo o termo de referência com as especificações e quantitativos propostos.

Na certeza de contarmos com seu apoio e pronto atendimento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Maria Célia Lima Sató
Secretária Municipal de Educação